DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

# R E S O L U Ç Ã O  Nº 868/90 - C T P C / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 9.269, de 1º de fevereiro de 1987, combinado com o artigo 45,§ 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.017, de 30 de novembro de 1989, de reajuste de custos;

considerando os reajustes dos custos de mão-de-obra, bem como os aumentos dos preços de insumos necessários à produção dos serviços;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção dos serviços, decorrentes da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto/89;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento no Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA, constantes do processo administrativo nº 030.000237/90, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do tipo convencional, remunerado através do Caixa Único, contido no processo nº 030.000237/90.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVES DO CAIXA ÚNICO

| EMPRESA | SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 01/12/89 | |
|---|---|---|
| | PLANILHA "A" (NCz$/KM) | PLANILHA "B" (NCz$/KM) |
| ALVORADA | 8,4718 | 8,0048 |
| PLANETA | 8,07 00 | 7,6029 |
| T C B | 8,4646 | 8,2066 |
| VIPLAN | 7,3677 | 6,9094 |

3. Recomendar ao Departamento de Transportes Urbanos a adoção de medidas que visem a apropriação dos custos reais de mão-de-obra, necessários à determinação dos custos definitivos a serem posteriormente propostos ao Senhor Governador para substituição dos valores referidos no item anterior.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1990.

JOSÉ CRESCÊNCIO PARISI
Presidente

(cont. Resolução nº 868 /90)

.
DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

.
CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

.
REGINA S. D. DE ARAÚJO PEREIRA
Membro

.
MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

.
ROBERTO M. PIRES CAMPOS
Membro

.
IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro

.
DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro

.